



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU  
PROTOCOLO  
Nº 1743  
EM 31/10/2022  
(Assinatura)

**APROVADO**  
Em (Assinatura)

**PROJETO DE LEI Nº 40/2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019, COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, celebrado com o Município de Farroupilha, para em caráter excepcional e temporário, instituir incentivo financeiro municipal para custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumatologia-Ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** É parte integrante da presente Lei a Minuta do Termo de Aditivo a ser celebrado entre as partes, bem como o anexo que contem o valor de cada tipo de procedimento.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os atos necessários à contralualização dos atendimentos cirúrgicos, nos termos constantes no Termo Aditivo, anexo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

(Assinatura)  
Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU

PROTOCOLO

NR

1743

EM

31/10/2022

Guabiju/RS, 31 de outubro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 40/2022, que segue em anexo.

**Justificativa do Projeto:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a formalizar Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2019, celebrado com o município de Farroupilha, objetivando o custeio de cirurgias de alta complexidade na especialidade de Traumatologia-Ortopedia, aos usuários do SUS.

A iniciativa se deve ao fato de que o município teria cota de uma cirurgia por ano, na especialidade acima citada, no entanto não é suficiente para atender a demanda do município, desta forma há uma demanda reprimida.

Diante desta situação o município, dentro das possibilidades financeiras e disponibilidade de vagas no hospital de referência em Farroupilha, procurará contratar e custear cirurgias de Traumatologia-Ortopedia, objetivando reduzir a fila e solucionar parte dos problemas encontrados na área pelos usuários do SUS.

O valor dispendido pelo município será de acordo com o tipo de cirurgia a ser realizada, conforme valores constantes da tabela anexa ao Projeto de Lei, sempre tendo em mente que os atendimentos dependem da disponibilização de vagas pelo Hospital de referência na especialidade e a disponibilidade financeira do município.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, requeremos a apreciação do presente Projeto de Lei, oportunidade que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

TERMO ADITIVO Nº ...../2022

AO TERMO DE COOPERACAO Nº 001/2019

O Município de Guabiju, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bonifácio, nº 816, Bairro Centro, em Guabiju/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91566844/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DIEGO VENDRAMIN, inscrito no CPF sob nº 922257560-15, adiante denominado COOPERANTE e o MUNICIPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, CEP 95170-416, Farroupilha/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente em Farroupilha, RS, adiante denominado COOPERADO, ambos, em conjunto, adiante denominados abreviadamente como PARTES, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº -----, na ata nº 003/2021 - CIR VINHEDOS E BASALTO, de 27 de setembro de 2021, na ata nº 004/2021 - CIR UVA E VALES, de 24 de setembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes,

Considerando que o Hospital Beneficente São Carlos, contratado pelo COOPERADO por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2020 e referência para a Região 26-UVA E VALES e Região 25-VINHEDOS E BASALTO para prestação de serviços na Especialidade de Cirurgias de Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia;

Considerando que o aporte realizado pela União Federal, para fins de custeio de cirurgias de alta complexidade na modalidade de traumato-ortopedia tem sido insuficiente para a atendimento da demanda apresentada pelas partes;

Considerando a necessidade de contratação, com recursos próprios, pelo COOPERANTE, de cirurgias extrateto MAC;

Considerando a possibilidade de compra de serviços na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia- Alta Complexidade extrateto MAC pelo COOPERANTE, em reunião ordinária ocorrida em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte um, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Farroupilha, conforme Ata nº 004/2021- CIR UVA E VALES e reunião ordinária ocorrida em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte um, nas dependências da Secretaria Municipal de Monte Belo do Sul, conforme Ata nº 003/2021 - CIR VINHEDOS E BASALTO, ambos órgãos de instância colegiada, não paritários, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399 de 22 de Fevereiro de 2006), constituindo-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

em um espaço de planejamento, pactuação cogestão solidária entre as gestores municipais;

As PARTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2019, na forma a seguir avençada;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR DE CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE - TRAUMATO-ORTOPEDIA**

Fica autorizada, pelo presente aditivo, a contratação suplementar, pelo COOPERANTE, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, na modalidade extrateto, de cirurgias de caráter eletivo de alta complexidade de traumato/ortopedia, a serem realizadas no hospital de referência contratado pelo COOPERADO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

O COOPERANTE encaminhará, após esgotar as cotas usuais via teto MAC, solicitação de autorização para a realização de cirurgias extrateto, de caráter eletivo de alta complexidade de traumato/ortopedia ao hospital contratado pelo COOPERADO.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos e agendamento para a realização dos procedimentos será realizada pelo Hospital contratado pelo COOPERADO, de acordo com a disponibilidade de atendimento da unidade hospitalar.

§ 2º A contratação suplementar objeto do presente instrumento será realizada entre o COOPERANTE e o Hospital contratado pelo COOPERADO, sendo da responsabilidade do COOPERANTE o custeio integral dos procedimentos.

§ 3º O COOPERANTE autoriza, pelo presente instrumento, que a cobrança dos procedimentos extrateto autorizados por meio deste Termo Aditivo, seja realizada por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como emissão de boleto bancário, empenho ou qualquer outra forma prevista em lei que venha a ser ajustada entre as partes emitidos pelo Hospital contratado pelo COOPERADO diretamente ao COOPERANTE.

§ 4º Os preços e forma de pagamento estabelecidos pelo Hospital contratado pelo COOPERADO para a realização dos procedimentos objetos deste Termo Aditivo estão descritos no Anexo I, que desde já faz parte integrante do presente instrumento, tendo os mesmos validade até 31/12/2022.

§ 5º Eventual reajuste dependerá de referendo do colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 6º O COOPERADO figura no presente instrumento como interlocutor, na condição de gestor das regiões 25 e 26, ajustando as PARTES que a relação obrigacional advinda das contratações extrateto previstas no presente instrumento são exclusivamente entre O COOPERANTE e o Hospital Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZACAO LEGISLATIVA

Fica ciente o COOPERANTE de que deverá submeter a apreciação da Câmara de Vereadores de seu Município projeto de lei autorizando a contratação suplementar, com recursos próprios, de acordo com sua previsão orçamentaria, de cirurgias de alta complexidade, na modalidade de traumatologia-ortopedia, a fim de atender a demanda reprimida sob sua égide.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSICOES

Permanece hígido o Termo de Cooperação nº 001/2019, firmado entre as PARTES em relação as cotas usuais via teto MAC, tendo efeito o presente Aditivo exclusivamente em relação as contratações excedentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, par estarem de acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, ----- de ----- de 2022.

MUNICIPIO DE GUABIJU  
Diego Vendramin – Prefeito

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
Fabiano Feltrin - Prefeito

Testemunhas:

1. ....
2. ....



# VALORES DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE

VIGÊNCIA 2021

| Código Procedimento | Descritivo                                                             | Hospitalar | OPME     | Valor     |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-----------|
| 04.08.04.009-2      | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA         | 4.808,73   | 4.191,27 | 9.000,00  |
| 04.08.05.006-3      | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                  | 6.851,21   | 3.148,79 | 10.000,00 |
| 04.08.03.013-5      | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO -LATERAL UM NÍVEL      | 8.520,93   | 4.279,07 | 12.800,00 |
| 04.08.03.014-3      | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS    | 9.264,58   | 6.635,42 | 15.900,00 |
| 04.08.03.016-0      | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS    | 9.204,99   | 7.895,01 | 17.100,00 |
| 04.08.03.015-1      | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO -LATERAL QUATRO NÍVEIS | 9.204,99   | 9.095,01 | 18.300,00 |
| 04.08.03.023-2      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL                         | 8.521,03   | 4.278,97 | 12.800,00 |
| 04.08.03.024-0      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS                      | 9.264,78   | 6.635,22 | 15.900,00 |
| 04.08.03.025-9      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NÍVEIS,                    | 9.205,53   | 8.991,47 | 18.197,00 |
| 04.08.03.026-7      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL                        | 8.522,80   | 6.327,20 | 14.850,00 |
| 04.08.03.029-1      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,                   | 9.265,02   | 4.703,98 | 13.969,00 |
| 04.08.03.027-5      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS                     | 9.205,10   | 7.764,90 | 16.970,00 |
| 04.08.03.030-5      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,                 | 9.204,76   | 7.485,24 | 16.690,00 |
| 04.08.03.028-3      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS                    | 11.164,76  | 8.485,24 | 19.650,00 |
| 04.08.03.031-3      | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,                   | 11.614,76  | 9.485,24 | 21.100,00 |
| 04.08.03.011-9      | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL                                   | 8.520,81   | 4.479,19 | 13.000,00 |
| 04.08.03.007-0      | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS                                | 9.262,90   | 6.187,10 | 15.450,00 |

|                |                                                                                              |  |           |           |           |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-----------|-----------|
| 04.08.03.006-2 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS                                                      |  | 9.204,99  | 7.895,01  | 17.100,00 |
| 04.08.03.010-0 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS                                                    |  | 9.205,08  | 9.602,92  | 18.808,00 |
| 04.08.03.009-7 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS                                                     |  | 11.164,17 | 11.310,83 | 22.475,00 |
| 301010072      | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CBO 225270 - Médico Ortopedista e Traumatologista |  |           |           | 200,00    |

**Observações:**

Não estão inclusos nos valores diárias de UTI e Transfusão de Hemocomponentes.  
 Para procedimentos do grupo Coluna Vertebral a partir de seis níveis, valor a consultar.  
 Outros procedimentos não constantes na Tabela de Valores, consultar o prestador para orçamento.